

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 728/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 83/24 - CRIA, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, VINTE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS.

PROJETO DE LEI

Cria, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, vinte Cargos Comissionados Executivos.

Art. 1º Cria, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE:

I - dois cargos de Diretor, símbolo CCE-DDG;

II - dezoito cargos de Assessor, símbolo CCE-1.

Parágrafo único. Aplica-se aos cargos criados a descrição básica das atribuições dos Cargos Comissionados Executivos - CCE constante no Anexo II da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A implementação integral dos efeitos desta Lei depende de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira e do cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Documento: **8321.686.5863cargosPGE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 02/12/2024 13:10.

Inserido ao protocolo **21.686.586-3** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 02/12/2024 11:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3d713a34aaa8be3b0302376e0eb8ad9d.

MENSAGEM Nº 83/2024

Curitiba, data da assinatura digital

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que cria, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, vinte Cargos Comissionados Executivos - CCE.

Órgão essencial à função jurisdicional, incumbida da representação judicial e consultoria jurídica do Estado, a Procuradoria-Geral do Estado - PGE vem enfrentando desafios significativos em decorrência das crescentes demandas administrativas e judiciais recebidas. Além do recorrente aumento de responsabilidades, circunstâncias como a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 484/2011, que culminou na extinção gradativa dos cargos integrantes da carreira de Advogado do Estado, e a assunção da representação judicial das autarquias estaduais, cumprindo recomendações de órgãos de controle externo, demonstram o exponencial volume de trabalho abrangido pela Pasta.

Neste sentido, propõe-se a criação de cargos em comissão de assessoramento, objetivando ampliar o suporte técnico aos Procuradores do Estado, que concentrarão seus esforços em atividades jurisdicionais. Ademais, por meio dos cargos de direção contemplados no presente Projeto de Lei, pretende-se fortalecer a governança interna, a supervisão de programas estratégicos para o Paraná e a implementação de tecnologias que gerem celeridade processual e economia financeira ao Poder Público.

Cumpre ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.686.586-3

I - À DA para leitura no expediente.
II - À DI para providências.

82 DEZ 2024

Presidente

de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18898/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 728/2024 - Mensagem nº 83/2024**.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2024, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18898** e o código CRC **1F7C3D3C1A7B2FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18899/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2024, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18899** e o código CRC **1D7E3E3C1F7E2AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11659/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2024, às 18:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11659** e o código CRC **1F7E3B3F1C7E3ED**



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO SETORIAL - NFS
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Protocolo: nº 21.686.586-3

Trata-se da proposta de Projeto de Lei com o objetivo de criar cargos de provimento em comissão no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

Identificação da Despesa para 2024

Unidade:	1901 – Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Programa/Atividade:	1901.03092088.028 – Procuradoria-Geral do Estado
Natureza de despesa:	3190.0000 - Pessoal e Encargos Sociais
Espécie de Despesa:	1– Pessoal e Encargos Sociais
Fontes de Recursos:	1.500.000.000 – Recursos não vinculados de Impostos

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas desta unidade, que:

a) Nos termos do QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, encontra-se previsto despesas com pessoal e encargos sociais no Plano Plurianual 2024/2027, na Lei n.º 21.587 de 14 de Julho de 2023 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e na Lei n.º 21.861 de 18 de dezembro de 2023 que trata do Orçamentária Anual para o exercício de 2024, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101/00, e os recursos orçamentários programados para atender a despesa em 2024 são insuficientes para atender ao aumento da despesa.

b) O impacto orçamentário-financeiro previsto para a despesa:

Exercício 2024	R\$ 414.576,64 (quatrocentos e catorze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)
Exercício 2025	R\$ 4.974.919,66 (quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos)
Exercício 2026	R\$ 4.974.919,66 (quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos)

c) Ressaltamos que para atender ao aumento da despesa no exercício de 2024 será necessário suplementar recursos orçamentários no montante de R\$ 414.576,64 (quatrocentos e catorze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

d) Esta entidade diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.

e) O aumento da despesa com a criação de cargos de provimento em comissão da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná terá seus efeitos financeiros compensados relativamente ao exercício de 2024, o aumento de arrecadação da elevação da alíquota ad rem dos combustíveis, com vigência a partir de fevereiro de 2024 (Convênios ICMS 172 e 173/2023). Para os exercícios de 2025 e 2026, os valores de impacto relacionados deverão ser considerados pela Diretoria de Orçamento Estadual, por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária anual (PLOA) dos referidos exercícios, nos termos do que dispõe o art. 12 da LRF, conforme indicado em mov. 45 pela autoridade fazendária.

f) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira
Diretora-Geral da PGE
Procuradora do Estado

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **DAD2252024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lucia Helena Cachoeira** em 28/11/2024 18:11.

Inserido ao protocolo **21.686.586-3** por: **Gipsia Ribeiro Borges** em: 28/11/2024 17:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b41d61119657e645c52130355a6a535a.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1045/2024

PL Nº 728/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 83/2024

Cria, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, vinte Cargos Comissionados Executivos

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 728/2024 – MSG 83/2024, tem por objetivo criar, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, vinte Cargos Comissionados Executivos.

Os cargos criados são os seguintes: I - dois cargos de Diretor (símbolo CCE-DDG) e II - dezoito cargos de Assessor (símbolo CCE-1).

Em sua Mensagem, o autor do Projeto informa que:

“Órgão essencial à função jurisdicional, incumbida da representação judicial e consultoria jurídica do Estado, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE vem enfrentando desafios significativos em decorrência das crescentes demandas administrativas e judiciais recebidas. Além do recorrente aumento de responsabilidades, circunstâncias como a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 484/2011, que culminou na extinção gradativa dos cargos integrantes da carreira de Advogado do Estado, e a assunção da representação judicial das autarquias estaduais, cumprindo recomendações de órgãos de controle externo, demonstram o exponencial volume de trabalho abrangido pela Pasta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Neste sentido, propõe-se a criação de cargos em comissão de assessoramento, objetivando ampliar o suporte técnico aos Procuradores do Estado, que concentrarão seus esforços em atividades jurisdicionais. Ademais, por meio dos cargos de direção contemplados no presente Projeto de Lei, pretende-se fortalecer a governança interna, a supervisão de programas estratégicos para o Paraná e a implementação de tecnologias que gerem celeridade processual e economia financeira ao Poder Público..”

Na Mensagem, consta ainda a seguinte informação:

“Cumprе ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Por fim, importante mencionar que o Projeto veio acompanhado de “Declaração de adequação da despesa” (Protocolo: nº 21.686.586-3), onde consta a indicação da previsão da despesa, o impacto orçamentário e a origem da compensação financeira (elevação de alíquota dos combustíveis).

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta CCJ para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que a proposição encontra amparo no artigo 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

citada.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo criar, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, vinte Cargos Comissionados Executivos.

É do Governador do Estado a competência privativa para deflagrar o processo legislativo no caso de leis que criem cargos nos órgãos da administração pública, nos termos do artigo 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...).

IV – *criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

A Constituição do Estado traz também, em seu art. 87, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo e exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...).

III - *exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

IV - *iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente no que diz respeito à sua iniciativa e competência legislativa.

Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação, eis que o Projeto veio acompanhado de “Declaração de adequação da despesa” (Protocolo: nº 21.686.586-3), onde consta a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

indicação da previsão da despesa, o impacto orçamentário e a origem da compensação financeira (elevação de alíquota dos combustíveis).

No que tange à técnica legislativa, o Projeto atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2024, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1045** e o código CRC **1D7A3F3A2B4E9BC**